

## SECÇÃO IV

### OUTROS ASSUNTOS





## SECÇÃO IV

### OUTROS ASSUNTOS

#### I. Trabalho relativo à declaração de rendimentos de interesses patrimoniais

Em 2012, completaram-se 14 anos sobre a entrada em vigor (desde 1998) da Lei da Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais. Com a comunicação entre os serviços públicos e o espírito cumpridor da lei dos trabalhadores da função pública, a execução do trabalho relativo à declaração de rendimentos e interesses patrimoniais corre razoavelmente bem.

Nos últimos 14 anos, nenhum declarante ou pessoa que se limite a facultar os elementos necessários ao preenchimento da declaração foi juridicamente responsabilizado por falta da entrega da declaração ou pela sua apresentação com irregularidades. Em 2012, o CCAC recebeu 12.452 declarações de rendimentos e interesses patrimoniais dos trabalhadores da função pública. Apresenta-se de seguida a estatística correspondente ao número de declarantes em 2012:

#### MAPA ESTATÍSTICO DO NÚMERO DE PESSOAS QUE APRESENTARAM DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS E INTERESSES PATRIMONIAIS EM 2012

Início de funções	3.035
Alteração da situação jurídico-funcional	4.802
Cessação de funções	1.885
Actualização quinzenal	1.057
Actualização voluntária em razão do cônjuge	519
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.083
Actualização voluntária	71
<b>Total</b>	<b>12.452</b>

No que diz respeito à divulgação e comunicação, o CCAC continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de rendimentos e interesses patrimoniais para os serviços públicos que recrutaram um grande número de trabalhadores da função pública, por forma a levar os novos recrutados a compreender melhor

o teor e a importância da lei para que os mesmos possam preencher a declaração correctamente, cumprindo o dever da declaração de rendimentos de interesses patrimoniais.

Para além disso, nos termos da Lei n.º 11/2003 (Declaração de Rendimentos e Interesses Patrimoniais), todos os serviços e instituições públicas têm de informar o seu pessoal do dever de apresentação da declaração através de uma notificação, remetendo uma cópia da respectiva notificação simultaneamente às duas entidades depositárias, o Comissariado contra a Corrupção e a secretaria do Tribunal de Última Instância. Com a promoção do desenvolvimento do governo electrónico, o CCAC criou um *software* para informatizar as cópias da notificação, com o objectivo de facilitar, por via electrónica, a transmissão e a recepção das respectivas cópias entre as duas entidades depositárias, a fim de reduzir o custo administrativo e elevar a eficiência administrativa, bem como evitar o atraso de entrega das cópias ou até a perda das mesmas. Com a entrada em funcionamento do respectivo *software* no início de 2013, a eficiência administrativa será elevada e os procedimentos administrativos aperfeiçoados.

## II. Acções de formação e intercâmbio

### (1) Formação profissional

A fim de aprofundar os conhecimentos sobre os trabalhos de promoção dos valores da integridade e de prevenção da corrupção desenvolvidos na China, o CCAC organizou, no início de 2012, uma palestra de formação com tema alusivo às “Funções da Direcção Nacional de Prevenção da Corrupção da China” destinada aos seus trabalhadores, em que foi convidado como orador, o Chefe do Departamento de Supervisão do Gabinete de Ligação do Governo Popular Central na Região Administrativa Especial de Macau, Yu Kechao.



Yu Kechao apresentando ao pessoal do CCAC as funções da Direcção Nacional de Prevenção da Corrupção da China

na Região Administrativa Especial de Macau, Yu Kechao.

O Chefe do Departamento, Yu Kechao, que tem vários anos de experiência na área de combate à corrupção, durante a palestra de formação, apresentou aos formandos a origem da criação da Direcção Nacional de Prevenção da Corrupção da China e as suas funções, bem como os principais trabalhos desenvolvidos por este nos últimos anos; procedeu também à comparação e à análise dos mecanismos de fiscalização adoptados em Macau e noutros países; e analisou os desafios futuros no domínio da prevenção da corrupção e os aperfeiçoamentos necessários. Esta iniciativa proporcionou ao pessoal do CCAC um conhecimento muito mais profundo dos trabalhos de combate à corrupção desenvolvidos na China Interior, que conseguiu tirar grande proveito desta acção.

Para além disso, com vista a aperfeiçoar as técnicas de investigação criminal dos seus investigadores e aprofundar o seu conhecimento sobre o funcionamento do sistema de segurança pública da República Popular da China, o CCAC enviou, no início de Dezembro de 2012, 15 investigadores a Pequim para participar num curso co-organizado com a Universidade de Segurança Pública do Povo da China. O Comissário contra a Corrupção, Fong Man Chong, e o Reitor da Universidade de Segurança Pública do Povo da China, Chen Lin, presidiram à cerimónia de encerramento do referido curso.

O CCAC tem organizado, desde 2004, este curso de estudos em colaboração com a Universidade de Segurança Pública do Povo da China, para a formação profissional dos investigadores do CCAC, nomeadamente, no âmbito das técnicas de investigação criminal, das técnicas de ciências criminais e do sistema de fiscalização interna.

## **(2) Recrutamento de investigadores para a área do combate à corrupção**

Para reforçar os trabalhos de investigação, o CCAC procedeu, em Agosto de 2012, a um novo recrutamento de investigadores na área do combate à corrupção. Após uma selecção rigorosa, de entre mais de 3.000 candidatos, 16 deles foram admitidos para formandos do 9.º curso de formação para pessoal investigador do CCAC. Na cerimónia de abertura do curso, o Comissário contra a Corrupção, Fong Man Chong, referiu que, devido à especialidade dos trabalhos de investigação na área do combate à corrupção, os formandos precisam dominar conhecimentos em várias áreas profissionais, desejando que, no decorrer deste curso, intensivo e exigente, os formandos se possam esforçar para estudar e apreender as técnicas e os conhecimentos necessários para uma execução exemplar das suas futuras funções, enfrentando os desafios com que se venham a deparar no trabalho.

O curso de formação teve a duração de 4 meses e abarcou diversas matérias como direito, procedimento administrativo, técnicas de investigação criminal, técnicas de atendimento de queixas, uso de armas de fogo e desenvolvimento do espírito de equipa, entre outras. Os formandos foram também enviados para formação profissional no exterior da RAEM. Para integrar a equipa de investigadores para o combater à corrupção e fazer parte da equipa do CCAC, os formandos tinham que participar e concluir com aproveitamento todas as acções do curso.



Comissário Fong Man Chong incentivando, na cerimónia de abertura do curso, os formandos para enfrentar os desafios no trabalho

### **(3) Realização da reunião de trabalho da delegação do Governo Central para o grupo de apreciação da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção em Macau**



Chefe do Executivo, Chui Sai On, no encontro com a delegação do Governo Central para o grupo de apreciação de implementação da Convenção

Corrupção (adiante designada por Convenção), em visita à RAEM. Durante a sua estadia, realizou com os membros da RAEM uma reunião de trabalho nas instalações do CCAC. Para além disso, a delegação foi ainda recebida pelo Chefe do Executivo, Chui Sai On, para troca de impressões sobre a construção de uma sociedade íntegra e outros assuntos relacionados com a luta contra a corrupção e com os trabalhos de acompanhamento da aplicação da referida Convenção em Macau.

A Subdirectora-Geral do Departamento de Tratados e Direito do Ministério dos Negócios Estrangeiros da RPC, Chen Peijie, chefiou, em 12 de Setembro de 2012, uma delegação do Governo Central para o grupo de apreciação de implementação da Convenção das Nações Unidas contra a

A aplicação da Convenção foi estendida à RAEM a partir de 12 de Fevereiro de 2006. Na Convenção estabelece-se um mecanismo de avaliação no sentido de se verificar periodicamente a sua aplicação pelos dos Estados Partes. No âmbito deste mesmo mecanismo, a China desempenha em 2011 e 2012 o papel de avaliador, ponderando a aplicação da Convenção por outros países membros. Por sua vez, em 2014, a China (incluindo a Região Administrativa Especial de Macau e a Região Administrativa Especial de Hong Kong) irá ser alvo de avaliação, a ser realizada por outros países, em relação às medidas por si adoptadas para a implementação da Convenção.

O CCAC, na qualidade de especialista de Macau incorporado no grupo de trabalho especializado para a apreciação da aplicação da Convenção e como órgão que implementa a Convenção na RAEM, vai prestar toda a colaboração e empenho para assegurar o bom andamento dos respectivos trabalhos, dando assim cumprimento ao instrução do Chefe do Executivo.

#### **(4) IOI Regional Training Programme**

A fim de elevar o nível de conhecimentos dos membros do *International Ombudsman Institute* (IOI), em finais de Maio, o Comissariado contra a Corrupção de Macau e o *Office of the Ombudsman* de Hong Kong co-organizaram pela primeira vez o *IOI Regional Training Programme*, o qual consistiu em acções de formação em Hong Kong e em Macau, iniciativa esta que contou com a participação de 50 representantes oriundos de 11 países e regiões da Ásia-Pacífico.

Este programa, destinado aos trabalhadores da linha da frente e de nível intermédio, ligados à área de tratamento das queixas no âmbito da provedoria de justiça das regiões da Ásia-Pacífico, teve como objectivo explorar diversas técnicas para o tratamento de queixas, com destaque para a gestão de clientes e de trabalhadores, a aplicação das tecnologias da informação, técnicas de atendimento e, particularmente, o tratamento das queixas irrazoáveis.

O Comissário contra a Corrupção, Fong Man Chong, referiu, no seu discurso, que esta acção de formação regional constitui uma das acções incorporadas no programa de formação do IOI. O Instituto Internacional de Ombudsman tem vindo a envidar esforços muito significativos para disponibilizar novas plataformas com vista a juntar o pessoal das diferentes organizações homólogas e reforçar o diálogo e o intercâmbio. Fong Man Chong considerou que muitos dos problemas encontrados no âmbito do tratamento de reclamações são muito semelhantes entre os países e

as regiões, e assim, há que desenvolver e construir uma rede comum de recursos em benefício de todos, sendo a formação uma das formas mais eficientes para alcançar este objectivo. O mesmo está convicto de que através da partilha de conhecimentos e experiências com especialistas, os participantes vão indubitavelmente tirar proveito desta acção que contribuirá para a realização do trabalho futuro.



Representantes dos países e regiões da Ásia-Pacífico participando no IOI Regional Training Programme

Os formadores incluíram vários especialistas e académicos, nomeadamente, o *Ombudsman* da Nova Gales do Sul da Austrália, Bruce Barbour, o *Deputy Ombudsman* do mesmo território australiano, Chris Wheeler, o Sub-Director-Geral para análise de queixas da *Anti-Corruption & Civil Rights Commission* da Coreia do Sul, Naehee Lee, e a Professora da Universidade de Hong Kong, Cecilia Chan. Os participantes na presente acção de formação são provenientes dos seguintes membros do IOI, a saber, China Continental, Hong Kong, Macau, Irão, Malásia, Nova Zelândia, Japão, Paquistão, Indonésia, Coreia do Sul e Tailândia.

#### **(5) 8.º Colóquio sobre a Cooperação na Investigação de Casos em Guangdong, Hong Kong e Macau**

O 8.º Colóquio sobre a Cooperação na Investigação de Casos em Guangdong, Hong Kong e Macau teve lugar em Macau, entre 28 a 30 de Novembro de 2012, tendo contado com a participação de representantes do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado da RPC, da Procuradoria Popular Suprema da RPC, da Procuradoria Popular da Província de Guangdong, da Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong e do Comissariado contra a Corrupção de Macau.

Durante o colóquio, foram debatidas as seguintes matérias: questões transfronteiriças relacionadas com o depoimento de testemunhas e cooperação judiciária entre as autoridades; questões transfronteiriças relacionadas com a cooperação na perseguição de infractores em fuga e respectivos mecanismos de cooperação; questões relacionadas com mecanismos de comunicação e troca de informações em matéria penal; questões transfronteiriças relacionadas com a recolha de provas durante as investigações e respectivos mecanismos de actuação.



Durante a sessão, os representantes das entidades participantes registaram a experiência obtida com os trabalhos desenvolvidos, tendo aproveitado a ocasião para proceder a uma análise profunda dos problemas mais comuns que têm surgido no âmbito da investigação de casos, bem como para trocar impressões sobre o combate ao crime transfronteiriço.



8.º Colóquio sobre a Cooperação na Investigação de Casos em Guangdong, Hong Kong e Macau

Este colóquio sobre cooperação na investigação de casos é realizado anualmente pelas autoridades contra a corrupção de Guangdong, Hong Kong e Macau. Foi ainda criado um mecanismo de comunicação mais rápido e eficiente entre as partes, através da qual se pretende aumentar a eficiência e melhorar a qualidade dos respectivos trabalhos.

### **III. Alteração à Lei Orgânica do CCAC aprovada pela Assembleia Legislativa**

Considerando que a Lei n.º 10/2000 (Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau) entrou em vigor há mais de 10 anos, com vista a aumentar a capacidade de resposta do CCAC e reforçar as competências funcionais do CCAC, em especial as relativas à provedoria de justiça, ou seja, os poderes de fiscalização dos actos administrativos por parte do CCAC, bem como colaborar com a entrada em vigor da Lei n.º 19/2009 (Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado), o Governo da RAEM apresentou a proposta de lei para alteração à lei orgânica do CCAC. Em 19 de Julho de 2011, o respectivo diploma foi aprovado, na generalidade, pela Assembleia Legislativa (AL). Após a apreciação pela 1.ª Comissão Permanente da AL, em 29 de Fevereiro de 2012, a proposta da lei foi aprovada, na especialidade, no plenário da AL.

A nova Lei Orgânica do Comissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau (de ora em diante designado por Lei Orgânica), define com clareza que as atribuições do CCAC no âmbito do combate à corrupção abrangem o sector público e o sector privado e clarifica o papel do CCAC no âmbito da provedoria de justiça. Em relação às falhas e incumprimentos por parte da Administração no desempenho das suas funções, o mesmo diploma atribui

competências ao CCAC para emitir recomendações. Em caso de não aceitação ou de aceitação parcial das recomendações, a Administração deve responder, de forma fundamentada, ao CCAC. O prazo para a resposta da Administração é reduzido de 90 dias para 15 dias úteis.

Por outro lado, a nova Lei Orgânica reforça o papel do CCAC para tomar iniciativas na execução da lei e na proposta de sugestões legislativas. Para além da definição do prazo de duração para a investigação de casos, alarga-se o âmbito de fiscalização da “Comissão especializada para a fiscalização dos problemas relacionadas com queixas contra a disciplina do pessoal do Comissariado contra a Corrupção”, alterando a expressão “queixas contra a disciplina do pessoal” para “queixas de natureza não criminal contra o pessoal”. A Lei referida estabelece, de forma rigorosa, as atribuições do pessoal do CCAC e prevê, de forma expressa, os deveres especiais a que está adstrito o pessoal de apoio do Comissário contra a Corrupção: o pessoal tem que exercer as suas funções no estrito respeito pela honra e dignidade da pessoa humana, actuar sem discriminação e identificar-se como funcionário do CCAC. A nova Lei Orgânica dispõe também que apenas no exercício das suas funções, os titulares do “cartão especial de identificação”, emitido pelo Chefe do Executivo ou pelo Comissário contra a Corrupção, têm livre-trânsito e acesso a todos os locais de funcionamento da Administração da Região Administrativa Especial de Macau.

A presidente da 1.<sup>a</sup> Comissão Permanente da AL (Comissão responsável para apreciação da proposta da lei na especialidade), Kwan Tsui Hang, afirmou, na assembleia que a revisão da Lei Orgânica do CCAC permite ao CCAC a promoção dos trabalhos da provedoria de justiça e de defesa dos direitos fundamentais. A par disso, em relação à definição de prazo de duração máxima para a investigação de casos constante da presente revisão da Lei, a presidente da Comissão considerou que isso não só dá resposta às exigências crescentes da sociedade como garante os direitos fundamentais da pessoa a ser inquirida e aumenta as capacidades do CCAC na investigação de casos. Kwan Tsui Hang elogiou especialmente o elevado nível técnico-jurídico na redacção normativa da proposta da lei e a expressa consagração de princípios estruturantes do sistema de direitos fundamentais da Região Administrativa Especial de Macau, nomeadamente os magnos princípios da igualdade e da não discriminação. Para além disso, na Nota Justificativa, expressam-se, claramente, os objectivos e princípios legislativos e há uma enumeração sobre os principais pontos de revisão, constituindo deveras um bom exemplo do que deve ser uma Nota Justificativa de uma proposta de lei e sendo uma boa referência para outros serviços públicos.